



UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA A 13ª REFORMA DO ESTATUTO
DA UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE - 22/06/2023

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, atendendo a convocação da Presidência da União Espírita Cachoeirense, os associados desta Instituição reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para efetuar a 13ª reforma do Estatuto da Instituição que é de atender as exigências da atual legislação, quais sejam, Lei Complementar nº 187/2021 referente a certificação das entidades beneficentes, Lei 14.423 de 2022 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal 13.019 de 2014 referente a dissolução da Instituição e sua escrituração, bem como a Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 502 de 2021 da ANVISA. Retirar do texto deste estatuto o Departamento do Albergue Noturno Nhá Gé que foi desativado em 2018, entre outras mudanças necessárias nos demais departamentos. O Edital de convocação foi publicado e afixado em vários locais desta Casa. Efetuada a 1ª chamada às 19h e não havendo quórum determinado pelo capítulo V, artigo 21 e seus incisos, foi efetuada uma 2ª chamada às 19h30, quando então, os trabalhos prosseguiram com a presença de qualquer número de associados. Proferida a prece inicial por Joel, foi lida a msg psicografada de Aureliano, recebida pelo médium João Luiz em reunião de vibração pela casa, realizada em 14 de junho de 2023. A Presidente da UEC, após verificar a regularidade da convocação e a presença do número estatutário de associados quites, declarou a Assembleia legalmente constituída. A Presidente esclareceu que a presente reunião foi convocada de conformidade com as prescrições estatutárias, sendo feita a leitura do Edital de Convocação. A Presidente agradeceu a presença e a colaboração dos membros da Assembleia, o Estatuto foi apresentado e aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com a prece final proferida por João Luiz. E, para constar, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, João Luiz, secretária da UEC, e pelos demais em listas de presença que seguem/anexas.



Débora Ferreira Comonian

Presidente da União Espírita Cachoeirense

Certifico e dou fé que o documento, foi apresentado em 13/07/2023, o qual foi protocolado sob nº 2829 tendo sido registrado sob nº 07 as folhas 163 no Livro A8 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em data de 13 de julho de 2023, deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA na presente data.

Cacheira Paulista, 13 de julho de 2023



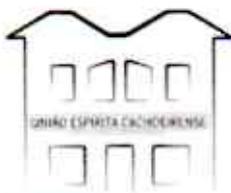
Rodrigo Ramos Rodrigues Alves - Preposto

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 53,53	R\$ 15,21	R\$ 10,41	R\$ 2,81	R\$ 3,67
Ministério Público	ISS	Outras Despesas		Total
R\$ 2,57	R\$ 1,09	R\$ 0,00		R\$ 89,29



Selo Digital:

1211944PJSE000035298SE23E



UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

ESTATUTO DA UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS



Art. 1º - A União Espírita Cachoeirense, também designada pela sigla UEC, fundada em 05 de março de 1918, é uma organização civil, religiosa, e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, CNPJ 45.890.811/0001-43, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 190, Centro, nesta cidade, mantenedora da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos¹) Asilo Antonio de Pádua, fundada em 24/08/1941, situada na Rua José Randolpho Lorena, nº 285, bairro São João, nesta cidade. Possui Reconhecimento de Utilidade Pública: SPS – CAR307/40, Municipal: Lei nº 30/68, de 06-12-68, SPS – CEAS748/85, Estadual: Lei nº 504/74, de 18-11-74, MEC – CNSS 11058/40 e Federal: Dec. nº 90.935, D.O de 11-02-85. A UEC tem por finalidade:

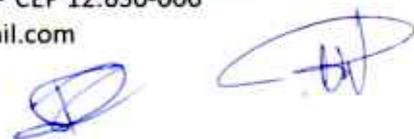
I – O Estudo teórico e prático da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec, como segue:

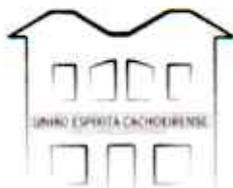
- a) reuniões de estudos sobre as Obras de Allan Kardec e de outras subsidiárias, franqueadas ao público;
- b) reunião de estudo para a formação e práticas mediúnicas;
- c) atividades programadas por diversos departamentos – Educação Espírita para crianças, jovens e adultos;
- d) participação nas Atividades de Unificação do Movimento Espírita, em consonância com as diretrizes da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo (doravante USE) e da Federação Espírita Brasileira (doravante FEB);

II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, atendendo:

- a) PESSOAS IDOSAS, com atendimento integral, em regime de abrigo no Departamento da ILPI ASILO ANTÔNIO DE PÁDUA;
- b) FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, por meio dos SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DAS LEGIONÁRIAS ESPÍRITAS, com atendimento semanal, oferecendo oficinas de trabalhos manuais, noções de higiene, saúde e educação, visando a promoção da dignidade humana, à convivência e ao fortalecimento de vínculos;

¹ Termo adotado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, revogada pela Resolução nº 502 de 27 de maio de 2021 da ANVISA.





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a UEC adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, gênero, etnia e religião;
- II- todos os cargos de direção e conselho fiscal são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III- não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV- todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V- esta associação fará a aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Art. 3º - A UEC manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º - A UEC reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - A UEC terá seu próprio Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará suas atividades.

Parágrafo único - O departamento assistencial da UEC, ILPI Asilo Antônio de Pádua, também terá seu próprio Regimento Interno, o qual, deverá ser, igualmente, aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A UEC é integrada por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela UEC.

Seção II DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

Art. 8º - A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º - O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III- compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a UEC.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste Art. poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 10 - São direitos dos associados:

I – votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;

II- fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros espaços com recursos de ordem cultural;

III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela UEC, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

III- contribuir mensalmente, na forma do Art. 12 do presente Estatuto;

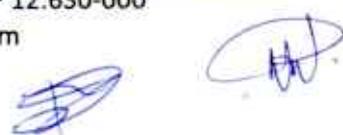
IV - cumprir fielmente os fins da instituição;

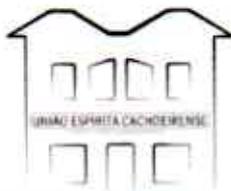
V - prestar a UEC todo o concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

VI - atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 12 - O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

Art. 13 - Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14 - O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo Art. 13, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.



CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Art. 15 - A UEC manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da UEC.

Art. 16 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela UEC, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar a UEC a mudança de domicílio.

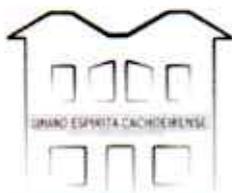
Parágrafo único - Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste Art.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17 - O patrimônio da UEC constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18 - Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se,





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

I- Os bens patrimoniais Imóveis da UEC, só poderão ser alienados em caso de extrema necessidade, para fins de anexação e benfeitorias em outros imóveis, ou em caso de ação judicial,

II- Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art.19 - Constituem fontes de recursos da UEC:

- I - contribuições dos associados e colaboradores;
- II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - doações, legados e aluguéis;
- IV - juros e rendimentos;
- V - promoções beneficentes;
- VI - venda de produtos e serviços realizados pela UEC, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A União Espírita Cachoeirense será administrada por:

- I - ASSEMBLÉIA
- II - DIRETORIA
- III - CONSELHO FISCAL

Art. 21 - A Assembleia da UEC é soberana e será sempre dirigida pelo Presidente da Associação, obedecendo as seguintes normas:

I - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com metade mais um de seus Associados Efetivos, e, em seguida, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

II - A convocação para as duas Assembleias, Ordinária e/ou Extraordinária, será feita por um Edital afixado na secretaria e demais quadros de avisos da UEC, com a antecedência de dez (10) dias, constando o dia, a hora, o local e o assunto a ser tratado.

III - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para aprovação de contas e para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecendo ao que determina o inciso II deste Estatuto.

IV - Toda Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, terá ata registrada em livro próprio.

V - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas.





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

VI- A Assembleia Geral Ordinária para Eleição dos dirigentes da UEC será sempre no mês de dezembro; e a posse será automaticamente ao primeiro de janeiro do ano seguinte.

VII - Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da UEC ou seu substituto dará início aos trabalhos.

VIII - A votação será feita por escrutínio secreto, ou, por aclamação, conforme decisão da maioria dos associados efetivos presentes na Assembleia.

IX - Em caso de empate na votação dos membros dos dirigentes da UEC, considerar-se-á eleito o de mais elevada idade.

X - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, conforme necessária for sua convocação, devendo obedecer ao que determina o inciso II deste Artigo.

XI - Tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal, ou também, como um terço dos Associados Efetivos, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresentem, por escrito, motivos relevantes. Esta convocação servirá, também, para a Reforma do Estatuto, e para a Alienação de Bens do Patrimônio Social.

XII- As Assembleias Gerais da UEC serão realizadas presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

Art. 22 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;

II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;

III- escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;

IV - destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 23 - A Diretoria da União Espírita Cachoeirense será administrada por Vinte Membros, a saber:

I- PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

II- 1º, 2º e 3º SECRETÁRIOS

III- 1º, 2º e 3º DIRETORES FINANCEIROS

IV- 1º, 2º e 3º DIRETORES DE DOCTRINA

V- 1º, 2º e 3º DIRETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VI- 1º, 2º e 3º DIRETORES DE PATRIMÔNIO

VII- 1º, 2º e 3º DIRETORES DE COMUNICAÇÃO





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

Art. 24 - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 anos, com início em 01 de janeiro do ano subseqüente a eleição e o término em 31 de dezembro do ano seguinte ao da posse.

Parágrafo único – os membros da Diretoria e Conselho Fiscal podem ser reeleitos, sendo vedada mais de uma reeleição.

Art. 25 - Quando houver vaga na Diretoria por quaisquer impedimentos ou possíveis afastamentos previstos nos termos estatutários, o preenchimento de vaga(s) será efetuado com base no critério de hierarquia, conforme organograma mostrado na Figura 1.

§1º - Nas situações de vacância da primeira escala do organograma (presidente até 3º secretário), assumirá a vaga aquele que estiver exercendo o cargo imediatamente posterior;

§2º - Em se tratando de vacância na segunda escala do organograma (Diretores dos diferentes departamentos), a vaga será preenchida entre os pares de acordo com o departamento onde tiver ocorrido o afastamento/impedimento;

§3º - em caso de necessidade e mediante a apresentação de justificativas, será convocada uma nova eleição para o devido preenchimento da(s) vaga(s) do segmento específico, nos termos estabelecidos neste estatuto;



Figura 1 – Organograma da UEC



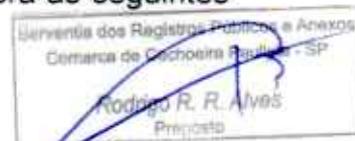
UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

Art. 26 - Quando houver vaga no Conselho Fiscal por algum impedimento, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser conduzida para definição de um novo membro através de escrutínio secreto ou aclamação.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes for necessária, a juízo de seus diretores.

Parágrafo único - As reuniões de Diretoria serão realizadas presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

Art. 28 - A competência dos Membros da Diretoria da UEC obedecerá às seguintes disposições:



I - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) superintender todos os interesses da UEC;
- b) representar a UEC em suas relações internas e externas, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- c) presidir as reuniões e as Assembleias;
- d) coordenar todas as atividades da UEC de acordo com o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas;
- e) nomear auxiliares e responsáveis para os departamentos da Associação e contratar empregados, de comum acordo com os Membros da Diretoria;
- f) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- g) assinar com o Secretário a documentação da UEC;
- h) assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- i) elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
- j) organizar a representação da UEC junto ao órgão de unificação do Movimento Espírita correspondente;
- k) representar ou nomear representação da Instituição em congressos, confraternizações, encontros, simpósios e congêneres;
- l) dar o voto de desempate nas reuniões;
- m) acompanhar o andamento dos convênios celebrados com os Órgãos Públicos;
- n) encaminhar ao órgão conveniado relatórios de prestação de contas juntamente com a documentação comprobatória;
- o) acompanhar a aplicação dos recursos oriundos dos convênios;
- p) administrar a seleção de pessoal, folha de pagamento, escalas de serviço e de férias da ILPI Asilo Antonio de Pádua;
- q) exercer o controle dos documentos, das admissões e demissões de funcionários da ILPI Asilo Antonio de Pádua, para encaminhamento a contabilidade;
- r) encaminhar, em tempo hábil, a planilha de pagamento dos funcionários da ILPI Asilo Antonio de Pádua.

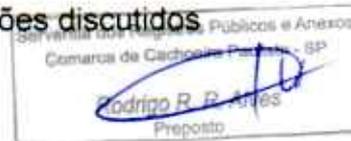
II - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- b) convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância;
- c) monitorar e cobrar periodicamente o andamento dos planos de ações discutidos nas reuniões de diretoria da casa;



III - COMPETE AOS SECRETÁRIOS:

- a) ter sob sua guarda os documentos da Secretaria, o Livro de Associados e o Livro das Atas;
- b) organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
- c) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- d) assessorar o Presidente durante as reuniões;
- e) redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- f) assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros, quando necessário;
- g) redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- h) cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- i) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- j) assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente;
- k) admitir e demitir pessoal assalariado e contratar serviços de terceiros para tarefas especializadas, mediante aprovação do Presidente;
- l) providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;

IV - COMPETE AOS DIRETORES FINANCEIROS:

- a) manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- b) gerenciar as questões relacionadas aos recursos humanos da UEC e da ILPI Asilo como pagamentos, controle de ponto, férias, licenças, aposentadorias, entre outros;
- c) assinar com o Presidente todos os cheques e documentos que se refiram a movimentação financeira, exigindo no pagamento, recibo ou nota fiscal;
- d) organizar o controle das mensalidades dos Associados e das Verbas dos Órgãos Governamentais;
- e) arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- f) trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros financeiros;
- g) apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

- h) organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;
- i) executar as decisões de ordem econômica e financeira emanadas da Diretoria;
- j) controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários, com base nos respectivos documentos;
- k) controlar as campanhas de captação de recursos;
- l) superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- m) prestar à diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades do departamento financeiro, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de poupança ou dos estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da Associação, apresentando, também, importâncias, valores e documentos referentes e existentes no departamento financeiro, ou em outros locais, sob a sua responsabilidade.

Serventia dos Registros Públicos e Anúncios
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R.R. Alves
Proposto

V - COMPETE AOS DIRETORES DE DOCTRINA:

- a) promover a assistência espiritual em favor das pessoas que procuram a UEC;
- b) de conformidade com o inciso I do Art. 1º do Estatuto, essa diretoria promoverá o aprendizado e aprimoramento do conhecimento da Doutrina Espírita;
- c) compete aos Membros desta diretoria programar as reuniões de estudos semanais, palestras e outras atividades baseadas nas obras de Alan Kardec;
- d) organizar sempre que necessário cursos de atualização e reciclagem aos diversos setores;
- e) supervisionar todas as atividades de evangelização, estudo doutrinário, estudo do passe e mediunidade da UEC, prestando o apoio necessário ao bom andamento dos trabalhos;

VI - COMPETE AOS DIRETORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) zelar, orientar e assistir os trabalhos filantrópicos existentes nesta Entidade, com direitos de escolher Voluntários para cooperarem nos cargos;
- b) coordenar as atividades administrativas, visando o bom funcionamento das atividades assistenciais da UEC;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho dos funcionários da ILPI Asilo Antonio de Pádua, sob sua coordenação;
- d) dar ciência à Diretoria de todo e qualquer problema ocorrido na ILPI Asilo Antonio de Pádua, relacionado à pessoal, compras, conservação e manutenção;
- e) apresentar a Diretoria propostas de mudanças de rotinas nas áreas de pessoal, suprimento e material da ILPI Asilo Antonio de Pádua quando necessário;

VII - COMPETE AOS DIRETORES DO PATRIMÔNIO:

- a) zelar pela conservação do imóvel de uso, supervisionando as obras e os reparos, quando necessário;



UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

- b) zelar pela conservação dos móveis, máquinas e utensílios;
- c) fiscalizar os bens móveis e imóveis da UEC, registrando-os em livro próprio - Livro do Patrimônio - com seus respectivos valores de compra ou de estimativa;
- d) todo final de ano, apresentar balancete patrimonial à Diretoria;
- e) controlar os contratos de locação dos imóveis da UEC;
- f) organizar e manter atualizado o inventário permanente de bens móveis e imóveis da UEC;

VIII - COMPETE AOS DIRETORES DE COMUNICAÇÃO:

- a) realizar as atividades de divulgações internas e externas da UEC;
- b) ter sob sua guarda e conservação, os Livros da Biblioteca e registrá-los em Livro competente;
- c) ter sob sua guarda e conservação materiais diversificados por fonte de pesquisa e registrá-los em Livro competente;
- d) organizar feiras livres de livros espíritas, dando maior ênfase em sua divulgação;
- e) administrar na internet os sites, blogs e páginas do Facebook, Instagram e outras da UEC e da ILPI Asilo Antonio de Pádua;
- f) divulgar e acompanhar os eventos sociais que envolvem a UEC;
- g) coordenar a divulgação "online" das palestras e eventos da UEC, transmitidos pelas mídias eletrônicas.

Art. 29 - O CONSELHO FISCAL da UEC será composto por 3 (três) membros que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, na mesma época das Eleições de Diretoria e terão os seguintes deveres:

- I - fiscalizar os Atos da Diretoria, assim como dos Departamentos existentes na UEC;
- II - participar das reuniões e Assembleias da UEC;
- III - examinar os Livros e documentos da Contabilidade inclusive os Balancetes Anuais, dando seu parecer, ou não nas contas da UEC;
- IV - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- V - fiscalizar a gestão econômico-financeira da UEC;



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os associados não respondem por obrigações assumidas pela UEC.
Parágrafo Único - Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da UEC, a nenhum associado é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, aquela condição de associado.

Art. 31 - Nas reuniões da UEC ou de quaisquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Art. 32 - Não poderão ser modificados neste Estatuto:

- I- a natureza espírita da UEC;





UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

Reserva dos Registros Públicos e Arquivo

Cartório de Cachoeira Paulista - SP

Rodrigo R. B. Alves
Proprietário

- II- a não vitaliciedade dos cargos;
- III- a destinação social, sempre espírita do patrimônio; e
- IV- o presente artigo e seus incisos.

Art. 33 - Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria não poderão ser acumulados com os cargos do Conselho Fiscal.

Art. 34 - A Diretoria da Instituição somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição e subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da UEC ou não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da UEC.

Art. 35 - Em caso de dissolução da Instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de dois terços dos associados com direito a voto em Assembleia Geral, a totalidade de seu patrimônio remanescente será destinada a outra Entidade Espírita beneficente, de igual natureza que preencha os requisitos do art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, desde que certificada², legalmente constituída, bem como registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, sem fins lucrativos congêneres, integrante da USE Regional Cachoeira Paulista, em sua falta, à outra Instituição Espírita indicada pelo Órgão Federativo Espírita do Estado, e em último caso, a entidades públicas.

Art. 36 - Apoiar integralmente o Movimento Pró-Unificação do Espiritismo no Brasil, na busca do contínuo aperfeiçoamento doutrinário, mediante adesão ao órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 37 - A escrituração da Instituição será realizada conforme os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 38 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser registrado no Cartório respectivo desta cidade.

Art. 39 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária respectiva, obedecidas as normas estatutárias.

Art. 40 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2015, e entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

² Conforme disposição da Lei Complementar nº 187/2021 em seu art. 3º, inciso VIII.



UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE

Art. 41 – A 11ª reforma deste Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2015, e entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Art. 42 – A 12ª reforma deste Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2017, e entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Art. 43 – A 13ª reforma deste Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2023, e entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, tendo como base a Lei 14.423/2022 de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Cachoeira Paulista, 22 de junho de 2023.

Débora Ferreira Comonian
Presidente

Vivola Rossi Viana
Advogada OAB/SP 186.297

Cátia Ferreira Bueno
1ª Secretária

Serventia dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo P. N. Alves
Procurador

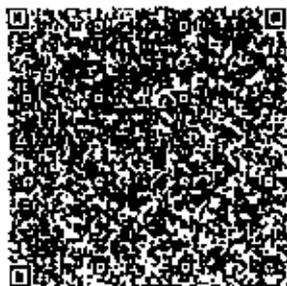
Certifico e dou fé que o documento, foi apresentado em 13/07/2023, o qual foi protocolado sob nº 2829 tendo sido registrado sob nº 07 as folhas 163 no Livro A8 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em data de 13 de julho de 2023, deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E ANEXOS DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA na presente data.

Cacheira Paulista, 13 de julho de 2023

Serviço dos Registros Públicos e Anexos
Comarca de Cachoeira Paulista - SP
Rodrigo R. R. Alves
Preposto

Rodrigo Ramos Rodrigues Alves - Preposto

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 53,53	R\$ 15,21	R\$ 10,43	R\$ 2,81	R\$ 3,67
Ministério Público	ISS	Outras Despesas		Total
R\$ 2,57	R\$ 1,09	R\$ 0,00		R\$ 89,29



Selo Digital:
1211944PJSE000035298SE23E